



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.519 /

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER
EXECUTIVO, DOS PROVENTOS DE
APOSENTADORIA E DAS PENSÕES.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 42-A da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos empregados públicos municipais do Poder Executivo, correspondente a 5,3% (cinco vírgula três por cento), a partir de 1º de novembro de 2021, a título de recomposição das perdas remuneratórias.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção dos índices em relação aos empregados públicos municipais, no que couber.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos empregados públicos das autarquias, fundações e da empresa pública Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das entidades por ela abrangidas, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 842, de 29/11 /2021.